



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 992

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Prazo Recursal	4
Cotação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 992

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.490/2023

de 24 de fevereiro de 2023.

“Institui, no âmbito do Município de Capela do Alto, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

Considerando a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.603/2018, estabelece em seu art. 9º, § 1º, inciso II, a escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção dentre os procedimentos passíveis de atendimento intersetorial;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

Considerando que o citado decreto estabelece a necessidade de mapeamento das ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional, além de prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

Considerando que a Lei nº 13.431/2017, define a escuta especializada como procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.603/2018 estabelece que a escuta especializada será realizada nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

Considerando ser imprescindíveis a integração e

articulação dos serviços, bem como o estabelecimento de normas de atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência entre as políticas intersetoriais, afim de inexistir a superposição de tarefas, com a necessária prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, e

Considerando que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Capela do Alto, o Comitê de gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão ora instituído será composto pelos seguintes representantes:

I - **ADRIAN BUENO** - representante da Secretaria da Promoção Social;

II - **BRUNO AUGUSTO MACHADO** - representante do Conselho Tutelar;

III - **TEREZINHA DE FÁTIMA SIMÕES DA SILVA** - representante do Conselho Tutelar;

IV - **BÁRBARA CAROLINE DE M. COSTA**, representante da Secretaria da Saúde; e

V - **JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá em coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representa-lo.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, as disposições do Art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018, ou seja:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 992

Página 3 de 6

programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV – comunicação ao Conselho Tutelar;

V – comunicação à autoridade policial;

VI – comunicação ao Ministério Público;

VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e

VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede efetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - A participação dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de fevereiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.491/2023
de 24 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre nomeação de gestor da política de assistência social e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e,

especialmente as constantes na Lei nº 870, de 10 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 1.616, de 18 de maio de 2011;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Senhora **BIANCA MACHADO DE ALBUQUERQUE**, portadora da CIRG nº 45.151.303-4, inscrita no CPF sob o nº 446.808.258-55, nomeada como **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social** e **Gestora da Política de Assistência Social** do Município de Capela do Alto.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 3.205, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de fevereiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.492/2023
de 24 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre nomeação de Gestor do Fundo Municipal do Idoso”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as constantes na Lei nº 1.698, de 20 de março de 2013, que criou o Fundo Municipal do Idoso;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Senhora **BIANCA MACHADO DE ALBUQUERQUE**, portadora da CIRG nº 45.151.303-4, inscrita no CPF sob o nº 446.808.258-55, nomeada como **Gestora do Fundo Municipal do Idoso** de Capela do Alto.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 3.208, de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de fevereiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 992

Página 4 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 299/2022 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023**

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO)

Torno público para conhecimento dos interessados que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação.

Capela do Alto, 24 de Fevereiro de 2023.

Juliana de Fatima Oliveira - Presidente CPL

Prazo Recursal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022 **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de INSTALAÇÕES E ADEQUAÇÕES DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO na unidade escolar ESCOLA MUNICIPAL MARCÍLIO LEITE DE ALMEIDA; unidade escolar ESCOLA MUNICIPAL TEREZA QUEVEDO; UNIDADE MISTA DE SAÚDE - UMS; PAÇO I - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO.

A Comissão Permanente de Licitação resolveu CLASSIFICAR as propostas das empresas:

1 - DANFIRE ENGENHARIA E PROJETOS CONTRA INCÊNDIOS EIRELI no valor R\$ 645.781,00

2 - EVERSON LUIZ RODRIGUES ME no valor de R\$ 659.396,55

3 - VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 735.000,20

Nos termos do artigo 109 Inciso I "b", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Capela do Alto, 24 de Fevereiro de 2023.

Juliana de Fatima Oliveira - Presidente da CPL.

Cotação

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de compras faz comunicar que estão abertas as cotações para:

Contratação de Empresa especializada para Gestão e Prestação de serviço como cuidador de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses. Para um período de 12 meses.

Perfil do Cuidador

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes Quantidade 1 profissional para até 10 usuários, por turno A quantidade de profissionais deverá

ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

Atividades Desenvolvidas

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento profissional este da equipe de referência do Cras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 992

Página 5 de 6

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de compras faz comunicar que estão abertas as cotações para:

17 UNIDADES

PRODUTO: Oculus Quest 2 128gb Vr



DESCRIÇÃO: Hardware avançado com gráfico de última geração para uma experiência impressionantes e inigualáveis Processador Qualcomm Snapdragon XR2 ultrarrápido com 6 GB de RAM e 128GB de memória Dois controles Oculus Touch remodelados com rastreamento das mãos de última geração. Alto-falantes integrados que fornecem áudio posicional 3D semelhante ao áudio de cinema. Espelhamento diretamente para uma TV compatível ou para o aplicativo Oculus para celular. Compatível com VR no PC usando o Oculus Link, um cabo de fibra óptica de alta velocidade (não incluído). Facilidade na configuração com o aplicativo Oculus para celular.

Cada detalhe foi projetado para fazer os mundos virtuais se adaptarem aos seus movimentos, permitindo que você explore jogos e experiências inspiradores com liberdade incomparável.

Não requer PC ou console. Obtenha o máximo de cada momento com desempenho extremamente rápido e gráficos de última geração.

Mantenha o foco com uma tela impressionante que apresenta 50% mais pixels do que a Quest original.

Ou faça uma pausa na ação e pegue assentos na primeira fila para shows ao vivo, eventos exclusivos e muito mais.

Características:

- Marca: Oculus

Especificações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 992

Página 6 de 6

- Processador Qualcomm Snapdragon XR2 ultrarrápido com 6 GB de RAM e 128GB de memória
- Dois controles Oculus Touch remodelados com rastreamento das mãos de última geração.
- Alto-falantes integrados que fornecem áudio posicional 3D semelhante ao áudio de cinema.
- Espelhamento diretamente para uma TV compatível ou para o aplicativo Oculus para celular.
- Compatível com VR no PC usando o Oculus Link, um cabo de fibra óptica de alta velocidade (não incluído).
- Facilidade na configuração com o aplicativo Oculus para celular.
- Resolução de 1.832 x 1.920 pixels para cada olho.

Conteúdo da embalagem:

- VR Headset Oculus Quest 2 128GB
- 2 controles Touch
- 2 pilhas AA
- Adaptador de energia Carregador
- Espaçador de óculos
- Cabo de carregamento
- Capa de Silicone
- Manual